

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação da Atracção musical: **Contratação da Atracção musical: ANDRÉ MARRETA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03/08/2024 EM COMEMORAÇÃO AOS EVENTOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO E ESCOLHA DA ATRAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação dessa atracção se deve ao evento que comemora as Festividades de Emancipação Política 2024, sendo esta data parte de nosso calendário de festividades.

2.2 A atracção que compõe a programação das Festividades neste Município é potencialmente conhecida pelo público de toda a região norte/nordeste, é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, haja vista que o mesmo realiza shows em muitos estados por todo o país. A banda é uma explosão, Você ouve o hit uma única vez, pronto: cola feito chiclete, ou seja, a música não sai da sua cabeça. Você fica cantando ela o dia inteiro. Uma mania da Bahia que vem conquistando o Brasil. Com um ritmo alucinante e uma pegada marcante, Marreta é Massa invadiu o nordeste e prepara sua invasão ao sudeste e sul do país para definitivamente conquistar o Brasil. Com uma agenda de shows de fazer inveja e com suas músicas tocando em todas as rádios do Norte e Nordeste. A Banda comandada por André Marreta figura já consagrada na Bahia. E como costuma dizer o povo baiano, massa é a vida do cantor e dançarino, André Luiz Marreta Oliveira da Silva. Tudo começou com apenas nove anos de idade, dançando em quadrilhas de São João na capital baiana. Com apenas quinze anos, já integrava a Cia de Dança folclórica, João de Barros. Daí pra frente se apresentou por várias capitais do país, levando a arte do Maculelê, Caboclinho, Afoxé e Dança do Fogo. Mas o rapaz queria ultrapassar a arte regional. Agregou em suas apresentações e aos grupos soteropolitanos, a dança de Rua, o

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

Jazz, além de outros estilos muito próprios de guetos e comunidades... Esse cara é MASSA! Um dos nomes mais conhecidos da música baiana, Beto Jamaica, quando viu André dançando percebeu o potencial do rapaz, que pelo estilo, performance e entrosamento com o público, ganhou alcunha de MARRETA. Em 1995, buscando novos horizontes, o agora MARRETA, partiu para Paulo Afonso, para mostrar sua arte e criar uma nova Cia. Em 1997, convidado para dançar na BALA DO PAGODE, Marreta mostrou muito mais que passos e requebradas... Por falta do vocalista, ele fez um teste para ser o novo vocal da banda, e para surpresa de muitos, não só fez bonito, mas arrebatou milhares de fãs. Diante de tanto sucesso e conquista de popularidade com o público local e de diversas cidades do Nordeste, fundou sua própria banda... MARRETA É MASSA... Virou sucesso imediato.

youtube.com/andremarreta

<https://www.instagram.com/andremarreta/>

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/2aF0eeB4JJmSbSnxLEHYM>

2.3 Deve-se levar em conta também, o incentivo destes artista que apresenta características compatíveis com o gosto popular e evento proposto, conforme documentação que segue este Termo de Referência.

2.4 E sendo o mesmo pretendido por esta Secretaria de Cultura, pela identificação com o tipo de evento "Emancipação Política 2024", e pela razoabilidade do preço apresentado pela empresa exclusiva, sendo este compatível com o tipo de show e apresentação que o artista oferece nos últimos tempos, conforme pode ser percebido na documentação anexa, bem como pela aceitabilidade da população aguapretana quanto a esta atração musical.

2.5 Portanto, quanto à consagração do artista pela crítica ou pela opinião pública, conforme estabelece o Inciso II do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, encontra-se na documentação apresentada pela empresa exclusiva e diligenciado, tais comprovações através de matérias de sites de internet, que divulga shows realizados, músicas, entrevistas, entre outros, que comprovam a consagração do(s) artista(s)/ grupo(s) musical(is).

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

2.6 Ainda a contratação do Inciso II do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de empresário exclusivo, como no caso específico acontece, podendo ser percebido através do contrato de exclusividade do artista com a empresa anexo aos documentos apresentados, que seguem em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

3.1 A contratação direta da empresa DEADLINE PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ N° 47.412.593/0001-67 se justifica por ser a mesma representante exclusiva da atração artística acima mencionada, em todo território nacional, conforme pode ser percebido nos Contratos de exclusividade que seguem em anexo.

4. DO VALOR

- 4.1 O valor total para apresentação da Atração Musical: R\$ 80.000,00 (OITENTA mil reais), quantia esta que será integralmente transferida para empresa contratada, conforme contrato de exclusividade em anexo.

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.1 O preço apresentado pela empresa exclusiva oferece compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme listado abaixo e que segue em anexo:

- **Celebrado entre a empresa “DEADLINE PRODUÇÕES LTDA” inscrita no, CNPJ N° 47.412.593/001-67, e a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO AMPOS- EMPETUR CNPJ 10.931.533/0001-40, APRESENTAÇÃO ARTISTICA ANDRÉ MARRETA NO DIA 23/03/2024 NA CIDADE DE FERREIROS/PE. no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA mil reais); Conforme NOTA FISCAL DE SERVIÇOS nº. 000000324.**

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACÃO ESPORTES E CULTURA

- Celebrado entre a empresa “DEADLINE PRODUÇÕES LTDA” inscrita no, CNPJ N° 47.412.593/001-67 , e a FUNDAÇÃO DO PATRIMONIO E ARTISTICO DE PERNAMBUCO CNPJ 08.032.567/0001-51, APRESENTAÇÃO ARTISTICA ANDRÉ MARRETA NO DIA 13/02/2024 NA CIDADE DE PAUDALHO/PE NO CICLO CARNAVALESCO. no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA mil reais); Conforme NOTA FISCAL DE SERVIÇOS n°. 000000323.
- Celebrado entre a empresa “DEADLINE PRODUÇÕES LTDA” inscrita no, CNPJ N° 47.412.593/001-67, e a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO AMPOS- EMPETUR CNPJ 10.931.533/0001-40, APRESENTAÇÃO ARTISTICA ANDRÉ MARRETA NO DIA 06/02/2024 NA CIDADE DE RECIFE/PE NO EVENTO BLOCO ALEPEFOLIA. no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA mil reais); Conforme NOTA FISCAL DE SERVIÇOS n°. 000000347.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Realizar o Show/Apresentação no dia e hora indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura da Água Preta;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura da Água Preta, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos.

7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado;

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura da Água Preta.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização do show e apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

9.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

PCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

Efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

02.07.02 DIVISÃO DE CULTURA

13 CULTURA

13.392 DIFUSÃO CULTURAL

13.392.1301 AÇÕES CULTURAIS

13.392.1301.2650.0000 – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FESTIVIDADES TRADICIONAIS, CULTURAIS E OUTRAS CORRELATAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 245

11. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO

11.1 Na usina Santa Tereza Distrito do Município da Água Preta.

12 PENALIDADES

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa a inexecução parcial do contrato:
 - a1) se não justificar pena mais grave.
- II. A penalidade de **MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem (ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1. Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 12.2, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficaré IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município da Água Preta, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

motivo justificado;

g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13 DA PROGRAMAÇÃO

13.1 Dia: SABÁDO – 03/08/2024

13.2 Horário: A partir das 21h00m

13.3 Duração do Show: 90m

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

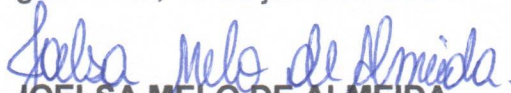
14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades,

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA

e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

14.3 Definir como fiscal do contrato o Senhor **Nadson Cristiano Trindade da Silva** diretor Municipal de eventos matrícula nº 601744-5.

Água Preta, 10 de julho de 2024.


JOELSA MELO DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura